



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 891 – Páginas 02

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 044 /2020

RATIFICA O ESTADO DE EMERGÊNCIA E DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO E ABERTURA DO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA E ADOTA NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VARGEM GRANDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e no Decreto Estadual – MA, nº 35.731 de 11 de abril de 2020:

Considerando que o Estado do Maranhão adotou medidas de flexibilização;

Considerando que a curva de contágio atingiu seu platô e se encontra em descendência;

Considerando o parecer das autoridades na área de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de todos os segmentos do comércio com a adoção das medidas **PREVISTAS NESTE DECRETO**, exceto casa de shows, **MÚSICAS AO VIVO** e espetáculos, que continuam proibidas.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão respeitar o limite de **04 (QUATRO)** pessoas para cada 10 metros quadrados, incluindo os funcionários, ficando sob sua responsabilidade a organização e fiscalização de eventual fila, devendo marcar no solo com fita ou tinta o espaço de pelo 1,5 metros de distância.

Art. 3º. Bares, restaurantes e lanchonetes deverão dispor suas mesas respeitando o limite de 1,5 metros entre as mesmas, limitado a 4 (quatro) pessoas por mesa.

Parágrafo Único. Aqueles restaurantes que utilizam sistema de bancos, deverão intercalar os espaços, fazendo marcações com adesivo nos espaços que precisem ficar vagos;

Art. 4º. Igrejas e Templos deverão marcar nos bancos ou cadeiras a cada 1,5 metros a proibição de sentar, bem como deverão adotar medidas para a saída gradativa dos presentes.

Art. 5º. As academias de ginástica poderão funcionar com horários agendados, limitado a 4 pessoas por horário;

Parágrafo Único. Cada aluno deverá receber um kit individual de limpeza, devendo conter álcool 70% e pano **DESCARTAVÉL**, ficando obrigado a higienização dos aparelhos a cada uso;

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras para ingresso em qualquer estabelecimento público ou privado, bem como durante passeios em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro. os estabelecimentos públicos e privados, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e ao lado da máquina de cartão,

bem como a manterem as portas abertas, ou disponibilizar colaborador para abrir e fechar;

Parágrafo Segundo. em caso de descumprimento do disposto acima, será punido com pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa sem máscara, o proprietário de estabelecimento privado ou o chefe do estabelecimento público.

Parágrafo Terceiro. sem prejuízo da multa **PRECITADA**, também será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato de descumprimento das demais medidas.

Parágrafo Quarto. dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

Parágrafo Quinto. O cidadão que **TRANSITAR E FOR FLAGRADO SEM** o uso de máscara em vias públicas, será conduzido para a delegacia de polícia e será multado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ainda responder na forma da Lei por seus atos;

Art. 7º. É obrigatório o cumprimento do isolamento social para os cidadãos notificados como casos suspeitos e para os confirmados.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no presente artigo, ensejará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de responsabilização criminal do cidadão que poderá responder pelo crime contra a saúde pública (art. 268 CP) e crime de desobediência (art. 330 CP), podendo inclusive ser conduzido à autoridade policial para ser colocado a disposição das autoridades judiciárias, estando sujeito à possível prisão domiciliar;

Art. 8º. Terão funcionamento **expressamente proibido**, as seguintes atividades de serviço:

I – Casas de shows, Festas, Músicas ao Vivo e espetáculos de qualquer natureza;

Art. 9º. Ficam interrompidos o gozo e concessão, por prazo indeterminado das férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
III - Guarda Civil Municipal.

Art. 10. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Parágrafo Segundo. O disposto no caput deste artigo não é aplicável aos:

I - Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 18 do presente Decreto.

Art. 11. Quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 891 – Páginas 02

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

município de VARGEM GRANDE - MA, oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já atestada, deverão cumprir as seguintes medidas:

I - Para as pessoas assintomáticas, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias;

II - Para pessoas que apresentem febre e algum sintoma respiratório, deverão buscar atendimento nos canais e serviços de saúde deste município;

III - Na ocorrência de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município;

IV - Em qualquer caso poderá haver esclarecimento de dúvidas e atendimento remoto através dos telefones (98) 98866-2779 e (98)98866-2164;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para aos contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 12. Fica mantido o Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID- 19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus,

Art. 13. Todos os estabelecimentos de saúde alocados neste município ficam obrigados a informar diariamente os casos suspeitos e confirmados a que tiverem acesso bem como a evolução clínica destes casos.

Art. 14. A alteração dos CNAES (atividades econômicas) após a vigência deste Decreto não autoriza o funcionamento. Isto é, estabelecimentos que não possuem CNAES em que a atividade predominante não seja permitida, não terá a sua alteração considerada para fins de funcionamento enquanto vigor o presente decreto e suas prorrogações.

Art. 15. Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – Estudo ou investigação epidemiológica.

Art. 16. Fica autorizado ao Prefeito editar por portarias atos que:

I - Requistem bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - Adquiram bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 17. Fica autorizada a prorrogação dos convênios, parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração pública municipal, na condição de proponente, durante o período em que vigorar o presente decreto.

Art. 18. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos atuais contratos temporários de servidores vinculados à

Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de mais 02 meses, independentemente da existência de prorrogação pretérita e dispensada a edição da lei específica.

Art. 19. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde utilizar profissionais na condição de voluntários.

Art. 20. Os prazos das medidas previstas neste decreto, caso não haja previsão no próprio artigo, serão de 15 dias, prorrogáveis por ato próprio.

Art. 21. As penalidades pelo descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste decreto podem ser, no que couber:

- I – Suspensão de Alvará;
- II – Multa prevista na legislação sanitária;
- III – Cassação de Alvará;
- IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;
- V - Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial os decretos 028, 029, mantendo o Estado de Emergência no âmbito do Município de Vargem Grande - MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal